

## FLEXIBILIZAÇÃO DO MOMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE BENEFÍCIOS E RESGATES

Em 11/01/2024, foi publicada a Lei 14.803, que traz uma importante mudança quanto à escolha, pelos Participantes, do regime tributário do Imposto de Renda (IR) aplicável aos seus benefícios e resgates.

A partir de agora, o Participante poderá fazer sua opção pelo regime de tributação até o momento da obtenção do benefício ou do resgate, junto ao Plano de Benefícios Prevcummins, quando terá melhores condições de avaliar a opção mais vantajosa para seu caso (regime regressivo ou progressivo), lembrando que a opção, uma vez formalizada, é irretratável. Antes, essa opção precisava ser feita no momento do ingresso no Plano, sem possibilidade de alteração posterior. E tem mais! Essa flexibilidade foi estendida para os Participantes (ativos, autopatrocinados e vinculados) que tenham ingressado no Plano até 10/01/2024, mesmo que antes tenham feito opção pelo regime regressivo. Ou seja, esses Participantes também poderão fazer sua escolha definitiva apenas no momento em que requererem o benefício ou resgate (até lá, não precisam se preocupar com o assunto nem fazer qualquer manifestação junto à Prevcummins).

Da mesma forma, os Assistidos que já estavam em gozo de benefício em 10/01/2024 e sendo tributados pelo regime progressivo, caso desejem, poderão migrar para o regime regressivo, mas os tributos já recolhidos não sofrerão ajustes.

O assunto é bastante novo e ainda depende de normatização complementar da Receita Federal do Brasil, que deve trazer novos detalhes.

Por ora, a Prevcummins está trabalhando em ritmo acelerado para assimilar todas as mudanças, atualizar seus materiais explicativos sobre o assunto e adaptar seus sistemas e formulários para operacionalização das novas regras.

Aproveitando, veja um breve resumo para lembrar as principais características dos dois regimes tributários, os quais, exceto quanto ao momento da opção, não sofreram mudanças:

**Regime regressivo:** a retenção do imposto na fonte é definitiva (não sujeita a deduções e ajustes na declaração anual do IR) e feita de acordo com uma alíquota que varia de 35% a 10%, de forma decrescente, de acordo com o prazo de acumulação das contribuições feitas ao Plano (quanto maior o tempo que as contribuições permaneceram no Plano, menor será a alíquota).

**Regime progressivo:** a retenção do imposto na fonte leva em conta o valor do benefício (aplicam-se deduções e ajustes na declaração anual do IR), de modo que quanto maior a renda, maior será a tributação, conforme a tabela progressiva. Os resgates são tributados em 15% na fonte, a título de antecipação, sendo o ajuste para a alíquota devida feito na declaração anual.

Relembre as tabelas aplicáveis a cada regime:

TABELA REGRESSIVA

Prazo de acumulação	Alíquota
Até 2 anos	35%
+ 2 anos até 4 anos	30%
+ 4 anos até 6 anos	25%
+ 6 anos até 8 anos	20%
+ 8 anos até 10 anos	15%
+ 10 anos	10%

TABELA PROGRESSIVA – VIGENTE EM JANEIRO/24

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota	Dedução (R\$)
Até 2.112,00	Isento	-
2.112,01 até 2.826,65	7,5%	158,40
2.826,66 até 3.751,05	15%	370,40
3.751,06 até 4.664,68	22,5%	651,73
Acima de 4.664,68	27,5%	884,96